



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE UNB DE PLANALTINA

NATHAN FRAZÃO SILVA

**ANÁLISE DOS IMPACTOS DO ACORDO DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO
SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO
BRASILEIRO**

PLANALTINA-DF

2018

NATHAN FRAZÃO SILVA

**ANÁLISE DOS IMPACTOS DO ACORDO DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO
SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO
BRASILEIRO**

Relatório de estágio supervisionado do curso de
Gestão do agronegócio da Faculdade Unb de
Planaltina, como requisito para obtenção do
diploma de graduação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Susan Elizabeth Martins
Cesar de Oliveira.

PLANALTINA-DF

2018

Aos meus pais, **Sérgio e Elisete**, aos meus irmãos
Maryanne e Egon, amigos e familiares.

AGRADECIMENTOS

Ao meu bom e amado, **Jesus Cristo** por em todos os momentos de dificuldade encontrados aos longos anos de faculdade, ter me amparado e me recebido com carinho e amor, e as realizações de planos conforme a vontade de Deus

Aos meus pais, **Sérgio** e **Elisete**, que sempre me apoiaram e contribuíram com o possível e o impossível para me dar a oportunidade de estudar, com amor e confiança incondicional que depositam em mim.

Aos meus irmãos, **Maryanne** e **Egon**, por sempre me motivar e me animar com sua alegria e carinho.

Aos **meus avós**, que sempre estiveram em intercessão por mim, me dando apoio e me consolando em momentos de necessidade.

A todos os **Familiares** e Amigos que sempre acreditaram em mim, contribuindo com seus conselhos e motivações.

A **Prof.^a Dr.^a Susan Elizabeth Martins Cesar de Oliveira**, pelo apoio, paciência e oportunidade que me concedeu, dedicando seu tempo sendo minha orientadora para a realização do presente relatório.

E por fim, ao **todo corpo docente do curso de Gestão do Agronegócio**, que contribuíram para minha capacitação profissional.

RESUMO

O presente relatório de estágio foi realizado no âmbito do projeto “Observatório da Competitividade Global do Agronegócio - “GlobalAgro” coordenado pela Prof.^aDr.^a Susan Elizabeth Martins Cesar de Oliveira. O relatório tem como objetivo analisar os principais impactos e benefícios que a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC) proporcionará ao comércio exterior do agronegócio brasileiro. O Acordo, que entrou em vigor em 2017, propõem medidas com a intenção de trazer transparência às regras do comércio exterior, aperfeiçoar o gerenciamento de riscos, simplificar os procedimentos burocráticos alfandegários, melhorar a disponibilidade de informações e reduzir custos transacionais nos processos de exportação e importação. Trabalha-se com a hipótese de que a plena implementação do acordo pode trazer resultados positivos para o agronegócio brasileiro, por facilitar o fluxo de exportação e importação, pois é comum que empresas e produtores desistam de se integrar ao mercado internacional por desinformação ou complexidade dos procedimentos. Conclui-se demonstrando o atual estágio de implementação das medidas pelo governo brasileiro, analisando quais são os potenciais resultados esperados para a comercialização de produtos e serviços do agronegócio após a plena internalização do Acordo.

Palavras-chave: Agronegócio, Comércio Exterior, Facilitação do Comércio, Implementação, Acordo de Facilitação do comércio.

ABSTRACT

This internship report was prepared as part of the project "GlobalAgro Global Competitiveness Observatory" coordinated by Prof. Susan C. Martins Cesar de Oliveira. The report aims to analyze the main impacts and benefits that the implementation of the Trade Facilitation Agreement of the World Trade Organization (WTO) will provide to the Brazilian agribusiness's foreign trade. The Agreement, which entered into force in 2016, proposes measures intended to bring transparency to foreign trade rules, improve risk management, simplify bureaucratic customs procedures, improve information availability and reduce transaction costs in export and import. We work with the hypothesis that full implementation of the agreement can bring positive results for Brazilian agribusiness, by facilitating the flow of exports and imports, since it is common for companies and producers to stop integrating to the international market due to misinformation or complexity of the. It concludes by demonstrating the current stage of implementation of the measures by the Brazilian government, analyzing what are the expected results of the commercialization of agribusiness products and services after the full internalization of the Agreement.

Keywords: Agribusiness, Foreign Trade, Trade Facilitation, Implementation, Trade Facilitation Agreement.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1 Caracterizações do Estágio	9
1.3 Objetivos.....	10
1.4 Justificativa	11
1.5 Metodologia	11
2. REVISÃO DE LITERATURA	11
2.1 Definições de facilitação do comércio e seu conceito	11
2.2 O Brasil como beneficiário das medidas de facilitação do comércio	14
2.3 A discussão sobre facilitação do comércio no âmbito da OMC até a conclusão do Acordo de Facilitação do Comércio	15
2.4 Acordo de Facilitação do Comércio e seu conceito	19
3. A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE FACILITAÇÃO DO COMERCIO E A COMERCIALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	22
3.1 Cenário em que o acordo entrou em vigor e caracterizações do comércio exterior brasileiro.....	22
3.1.1 Principais entraves para o crescimento das exportações.....	23
3.2 Análise dos principais impactos e benefícios que o Acordo de Facilitação do Comércio trará ao comércio exterior do agronegócio brasileiro.....	25
3.2.1 O Programa Portal Único do Comércio Exterior.....	30
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

1. INTRODUÇÃO

O agronegócio é um setor com grande participação no comércio exterior brasileiro, sendo o atual responsável pelo saldo da balança comercial. Entretanto, devido ao grande fluxo de transações com parceiros estrangeiros, são inúmeros os casos relatados de entraves burocráticos e dificuldades aduaneiras encontradas no momento da exportação e importação de produtos. Neste contexto, insere-se a facilitação do comércio, um tema que envolve um amplo e diversificado conjunto de agentes públicos ou privados, que buscam estabelecer um ambiente de transações de fronteira com princípios de transparência, previsibilidade e consistência.

Embora a comunidade internacional e governos discutam já há bastante tempo medidas não-tarifárias que visem a simplificar e desburocratizar os fluxos transfronteiriços, o assunto vem recebendo maior atenção a partir da criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1995. Destaca-se a conferência Ministerial da OMC de Cingapura, realizada em 1996, quando o termo “facilitação do comércio” é formalmente inserido nas discussões e passa a ser reconhecido entre os negociadores como um “tema de Cingapura”.

As negociações e reuniões envolvendo facilitação do comércio durante os anos são colocadas em pauta pela OMC, mesmo quando não se tinha um consenso entre os países membros. Até que em 2013 um grande Acordo de Facilitação do Comércio (*Trade Facilitation Agreement – TFA*) foi assinado na Conferência Ministerial de Bali, gerando compromissos de implementação de um conjunto de medidas em larga escala, envolvendo um esforço de um grande número de países. Com a implementação do Acordo, a Organização Mundial do Comércio estima que o custo de comércio nos países em desenvolvimento reduza entre 13,2% e 15,5%, o que abre caminho para uma competitividade no mercado internacional. Como consequência, as exportações dos países em desenvolvimento devem crescer entre 13.8% e 22.3%, onde se encaixa o Brasil. (OMC, 2013).

O Brasil ratificou o Acordo de Facilitação do Comércio em março de 2016, antes mesmo da sua entrada em vigor que foi em 22 de fevereiro de 2017. O Brasil sempre demonstrou interesse em torno das negociações que envolvem facilitação do comércio, mesmo que as medidas tornassem necessário uma reforma organizacional no meio aduaneiro. Atualmente, o Brasil encontra-se no processo de implementação das medidas acordadas internacionalmente, e uma vez em vigor, as medidas tem grande potencial para beneficiar o comércio exterior brasileiro.

O presente relatório é dividido em quatro seções. A primeira seção inclui a introdução e suas subseções sendo a caracterização do estágio, situação problema, objetivos, justificativa para designar este tema e a metodologia. A segunda seção é composta pela revisão de literatura que é subdividida em quatro partes. Inicialmente define-se o que é facilitação do comércio; a partir desse ponto observa-se o Brasil como um beneficiado das medidas de facilitação do comércio; em seguida, destaca-se as negociações históricas envolvendo facilitação do comércio e por fim contempla-se o Acordo de Facilitação do Comércio, com suas cláusulas. Na terceira seção é feita uma análise do impacto e os principais benefícios que a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio implicará na comercialização do agronegócio brasileiro. Por fim, a quarta seção aborda as considerações finais da análise feita e discussão dos dados apresentados.

1.1 Caracterização do Estágio

O presente estágio foi realizado no projeto de pesquisa “Observatório da Competitividade Global do Agronegócio – GlobalAgro” coordenado pela Professora Doutora Susan Elizabeth Martins Cesar de Oliveira na Faculdade Unb de Planaltina. O Observatório foi criado no ano de 2017, tendo como objetivo contribuir para expandir a inserção internacional de produtos e serviços de alto valor agregado do agronegócio brasileiro, possuindo três linhas gerais de pesquisas prioritárias: regulação internacional do comércio, acesso a mercados e políticas públicas.

O estágio foi realizado em vinte horas semanais durante quatro meses ao longo do primeiro semestre de 2018, cumprindo metas e atividades previstas, como a elaborações de boletins informativos, o lançamento e a manutenção do site do observatório, acompanhamento, monitoramento e análise de dados de comércio. Os estudos realizados tinham como objetivo auxiliar o agronegócio brasileiro a conquistar espaço no mercado internacional, incentivando uma maior agregação de valor aos alimentos exportados e a diversificação de produtos e destinos.

Nesse contexto, o tema trabalhado se encaixa na linha de pesquisa do Observatório “regulação internacional do comércio”, tendo como área específica “análise de acordos de comércio no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Este tema foi escolhido devido à identificação, ao longo do estágio, de muitos desafios enfrentados no momento de realizar as operações de comércio exterior, principalmente relacionados à burocracia dos procedimentos alfandegários, falta de transparência e dificuldades em se obter informações.

1.2 Situação Problema

O comércio exterior tem papel fundamental na retomada do crescimento econômico brasileiro, sendo uma oportunidade quando se observa que o Brasil é um país com poucos acordos de comércio internacional. No entanto, o aproveitamento das oportunidades do mercado internacional pelas empresas e produtores esbarra em alguns problemas como procedimentos complexos e a falta de previsibilidade nos processos de comércio exterior.

Neste contexto, o Acordo de Facilitação do Comércio (*Trade Facilitation Agreement – TFA*) negociado na Organização Mundial do Comércio (OMC) propõem algumas medidas, com a intenção de trazer transparência às regras do comércio exterior, aperfeiçoar o gerenciamento de riscos, simplificar os procedimentos burocráticos alfandegários, melhorar a disponibilidade de informações e reduzir custos transacionais nos processos de exportação e importação. Desta forma, o presente relatório pretende apontar os principais impactos que a implementação do acordo poderá trazer para o setor do agronegócio brasileiro. Trabalha-se com a hipótese de que a plena implementação do acordo pode trazer resultados positivos para o agronegócio brasileiro, por facilitar o fluxo de exportação e importação, pois é comum que empresas e produtores desistam de se integrar ao mercado internacional por desinformação ou complexidade dos procedimentos.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo do presente relatório é analisar o impacto que a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio da OMC trará para as transações de comércio exterior do agronegócio brasileiro.

1.3.2 Objetivos Específicos

O relatório tem como objetivos específicos:

- a) Analisar o Acordo de Facilitação do Comércio da OMC e a maneira como está sendo implementado pelo Brasil;
- b) Caracterizar os principais problemas para as exportações e importações do agronegócio brasileiro;

- c) Descrever e analisar os principais impactos que o Acordo de Facilitação do Comércio da OMC terá sobre o comércio exterior do agronegócio brasileiro.

1.4 Justificativa

Facilitação do comércio é um tema discutido mundialmente há alguns anos, gerando debates entre setores empresariais, governo, organismos internacionais e academia. Com a recente implementação do Acordo de Facilitação do Comércio pelo Brasil, torna-se necessário analisar seus impactos setoriais, pois a maioria dos estudos existentes adota uma abordagem geral dos impactos do acordo. Sendo o agronegócio um dos setores mais proeminentes das exportações brasileiras, poderá também ser um dos maiores beneficiários das medidas propostas pelo Acordo que contribuirão para uma participação ainda maior no comércio internacional.

1.5 Metodologia

Para chegar ao objetivo deste relatório, será realizada inicialmente uma revisão de literatura sobre facilitação do comércio e a sua definição, sobre as principais negociações até a chegada do Acordo de Facilitação do Comércio e também sobre o Brasil como beneficiário das medidas de facilitação do comércio. Para tanto, serão realizadas pesquisas bibliográficas em livros, artigos e notícias.

Posteriormente, utilizando a pesquisa documental em fontes da Organização Mundial do Comércio, do Governo Brasileiro, órgãos internacionais e especialistas, será demonstrado o cenário em que se encontrava o Brasil no momento em que o Acordo de Facilitação do Comércio entrou em vigor, pontuando quais são os benefícios do Acordo. Em seguida, será realizada a discussão dos dados, avaliando-se as medidas que já foram tomadas em cumprimento do acordo e o que ainda falta ser implementado. Por fim, destaca-se a última medida implementada pelo governo brasileiro, o Programa Portal Único do Comércio Exterior, por encadear uma movimentação importante na forma de exportar e importar.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Definições de facilitação do comércio

A facilitação do comércio ao longo dos anos foi se tornando um tema recorrente e ganhando mais importância entre os diversos atores ligados ao comércio internacional, sendo que sua própria definição evolui e sofre modificações. A Organização Mundial do Comércio

que se torna o principal órgão a tratar sobre o tema considera que facilitação do comércio seja um termo resultante da união dos três artigos do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994: i) O Artigo V que diz respeito à liberdade de trânsito, visando a minimizar os custos de passagem das mercadorias pelos territórios dos Membros; ii) o Artigo VIII, que afirma a necessidade de minimizar e simplificar taxas e formalidades impostas pelas aduanas e por outras agências dos governos que intervêm no comércio internacional; e iii) Por fim, o Artigo X do GATT 1994, que trata da publicação e administração das regulamentações comerciais, tendo por objetivo promover a transparência e a previsibilidade no comércio transfronteiriço.

De forma similar, Wilson, Mann e Otsuki (2005), argumentam que o termo facilitação do comércio diz respeito à logística de movimentação de mercadorias entre portos e à eficácia da movimentação de documentação aduaneira referente ao comércio transfronteiriço.

Thorstensen (2005), afirma que facilitação do comércio é entendida como a simplificação e a harmonização dos procedimentos do comércio internacional, incluindo atividades, práticas e formalidades envolvidas na coleta, apresentação, comunicação e processamento de dados exigidos para a movimentação de bens no comércio internacional. Acrescenta ainda que o conceito inclui um amplo domínio de atividades como: procedimentos de importação e exportação, formalidades de transporte, pagamento, seguro e exigências financeiras.

Segundo a *Kommerskollegium* (2008) facilitação do comércio é um conceito direcionado para reduzir a complexidade e o custo do comércio de bens e garantir que todas essas atividades ocorram de maneira eficiente, transparente e previsível. A facilitação do comércio compreende toda a cadeia de comércio, desde o exportador até o importador, incluindo transporte e pagamento, com ênfase na fronteira e nas agências envolvidas. O Senado Federal brasileiro, no parecer nº139, de 2016, define facilitação do comércio de forma semelhante, afirmando que a facilitação comercial constitui a simplificação e a desburocratização das atividades e procedimentos relacionados ao comércio exterior que tem como finalidade reduzir barreiras e custos de transação não tarifários relativos ao comércio.

Já Sengupta (2007) conforme citado por Scorza (2007) define facilitação do comércio como a redução dos custos das transações comerciais, por ele entendidos como o conjunto dos custos da entrega dos produtos comercializados e dos respectivos pagamentos e dos custos de se garantir, por meios legais ou por outros meios, o cumprimento dos acordos relativos à

operação. Da mesma forma, a *Asia-Pacific Economic Cooperation (APEC)* determina que facilitação do comércio se refere à simplificação, harmonização, uso de novas tecnologias e outras medidas que abordam os impedimentos processuais e administrativos do comércio, e que esse conjunto de princípios pode contribuir para o trabalho da APEC no futuro, o que agrega valor as iniciativas da facilitação do comércio.

O tema Facilitação do Comércio se tornou recorrente em diversos órgãos internacionais e alguns deles desenvolveram trabalhos nessa área, para se especializarem no assunto e assim proporem medidas. A Organização Mundial das Aduanas (OMA), por exemplo, em 2013 declarou que o estabelecimento de medidas nessa área contribui para o combate à pobreza, redução da burocracia, modernização das alfândegas, simplificação e harmonização dos procedimentos, abertura de mercados e, principalmente, crescimento econômico global.

A Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE), em trabalho de 2005, conclui que a facilitação do comércio cobre todos os passos que podem ser tomados para suavizar e facilitar o fluxo de comércio. O termo tem sido amplamente usado para cobrir tipos de barreiras não-tarifárias, incluindo testes de produtos e impedimentos de mobilidade transfronteiriça de mão-de-obra.

Já o Banco Mundial em 2009 afirmou que a facilitação do comércio se concentra em medidas para reduzir o custo do comércio entre fronteiras, e que representa uma oportunidade significativa para os países realizarem seus objetivos de desenvolvimento econômico e redução da pobreza. Nesse sentido, o Banco Mundial lançou um Mecanismo de Facilitação de Comércio (TFF) que tem o objetivo de ajudar os países em desenvolvimento a melhorar sua competitividade por meio de melhorias concretas em seus sistemas de facilitação do comércio e pela redução dos custos do comércio.

Dentre as visões destacadas sobre facilitação de comércio podemos perceber que há elementos semelhantes entre elas, como o objetivo de diminuir os custos transacionais e as regulamentações comerciais. Observa-se ainda que todas estão relacionadas aos procedimentos ligados à importação e exportação de mercadorias. Como destacado por Fontana (2014), é importante notar que a adesão dos países aos procedimentos de facilitação tem caráter voluntário. Por serem exigidas melhorias nas instituições governamentais e implantações de novas tecnologias, alguns países decidem não aderir, devido aos custos financeiros e por vezes custos políticos.

2.2 O Brasil como beneficiário das medidas de facilitação do comércio

Atingir números expressivos em exportações e importações não tem sido muito fácil nos últimos anos para o Brasil, pelo fato de encontrar alguns entraves que desanimam as empresas e produtores. Considerando estes desafios para exportar, o Brasil vem há alguns anos implementando medidas de facilitação do comércio. Um exemplo foi a modernização e a integração dos procedimentos, que visa a uma melhor coordenação entre os agentes de exportação ou importação com os órgãos participantes e intervenientes no comércio exterior.

As negociações sobre facilitação do comércio sempre tiveram o Brasil como um entusiasta, focando-se na expansão do comércio exterior, principalmente reconhecendo o potencial brasileiro em produção em grande escala. Desta forma, o país foi um dos beneficiários das novas medidas de facilitação do comércio, assim como outros países em desenvolvimento.

Para a inserção do Brasil no competitivo mercado internacional, além de preço é necessário cumprir os prazos de entrega sem imprevistos. Para isso faz-se necessário a desburocratização dos processos. Entre os principais problemas encontrados pelos empresários, cita-se: o excessivo número de documentos exigidos e a baixa agilidade nas análises dos documentos. (CNI, 2014).

A OCDE (2017) afirma que dentre o grupo de países em desenvolvimento o impacto das medidas de facilitação do comércio será tanto nos fluxos comerciais bilaterais como nos custos comerciais, mostrando que as reformas geradoras de maiores benefícios estão nas áreas de formalidades (simplificação e harmonização de documentos, automação e simplificação dos procedimentos de fronteira), governança e imparcialidade e disponibilidade de informações, cooperação entre os países que fazem fronteira e taxas e encargos.

A Organização Mundial do Comércio (2014) relata que os requisitos de documentação para empresários dos países em desenvolvimento, no qual o Brasil se encaixa, muitas vezes carecem de transparência e são amplamente duplicados em muitos lugares, um problema muitas vezes agravado pela falta de cooperação entre os empresários e as agências oficiais.

A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)(2014) estimou que a transação alfandegária fosse um dos maiores problemas a serem enfrentados. E que com a redução das tarifas em todo o mundo tomando as medidas de facilitação do comércio, foi relatado que o custo de cumprimento das formalidades aduaneiras

excedia, em muitos casos, o custo das taxas a serem pagas. E no ambiente empresarial moderno as entregas just-in-time, que se necessita de liberação rápida e previsível de mercado seriam prejudicadas.

2.3 A discussão sobre facilitação do comércio no âmbito da OMC até a conclusão do Acordo de Facilitação do comércio

Embora historicamente a facilitação do comércio tenha sido discutida desde a assinatura do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), em 1947, foi a partir da criação da Organização Mundial do Comércio, em 1995, que o tema ganhou maior relevância nas negociações.

Na I Conferência Ministerial da OMC, realizada em Cingapura, em 1996, os países membros acordaram que estabeleceriam grupos de trabalho para realizar estudos ou pesquisas adicionais em quatro questões, e facilitação do comércio seria uma dessas. A facilitação de comércio junto com os outros temas (compras governamentais, investimentos e concorrência) passaram a ser comumente designados como os “temas de Cingapura” (CNI, 2017). Ademais, a OMC recomendou aos estados membros e determinou que o Conselho para o Comércio de Bens realizaria estudos exploratórios e analíticos, baseados no trabalho de outras organizações internacionais relevantes, sobre a simplificação de procedimentos de comércio, visando avaliar o escopo das normas da OMC nessa área. (OMC, 2014).

Quando a Rodada de negociações de Doha da OMC foi lançada em 2001, foi dada a missão ao Conselho de Comércio de Bens prestar esclarecimento, revisar e aprimorar as regras presentes nos artigos V (liberdade de trânsito), VIII (formalidades relativas à importação e a exportação) e X (publicação e administração de regulamentos relativos ao comércio) do GATT 1994 no âmbito de identificar necessidades e prioridades de facilitação de comércio dos membros, particularmente de países de menor desenvolvimento e em desenvolvimento. (OMC, 2001).

Mas foi somente em julho de 2004, que com base nos trabalhos exploratórios e de revisão realizados que os países acordaram em incluir facilitação do comércio como um tema na agenda da Rodada Doha. O mandato para as negociações envolvendo facilitação do comércio está previsto no Anexo D (“Modalidades das Negociações sobre Facilitação de Comércio”) do chamado “pacote de julho” de 2004. Nos termos desse mandato os Estados Membros devem esclarecer e aperfeiçoar as questões referidas nos artigos do GATT V

(liberdade de trânsito), VIII (taxas e formalidades referentes à importação e exportação), e X (publicação e administração das regras do comércio), assim como deveriam visar à melhoria da assistência técnica e capacitação, cooperação entre alfândegas e questões de harmonização aduaneira. (OMC, 2014).

Em 12 de outubro de 2004, foi criado o Grupo de Negociações sobre Facilitação do Comércio. Esse grupo se tornou o principal responsável por receber as propostas e abordar as negociações sobre facilitação do comércio. Mais de 50 propostas escritas foram recebidas no primeiro ano. As primeiras relacionavam-se ao Artigo X do GATT, que foi considerado em grande parte o relativamente “mais fácil” das três disposições do escopo mandatário, pois todos concordavam com a importância da transparência. Logo mais tarde vieram as propostas referentes ao Artigo VIII e o último a se receber foi Artigo V, sobre liberdade de trânsito. (Neufeld, 2014).

Este pode ser considerado o motivo pelo qual o Acordo de Facilitação do Comércio começa com a área de transparência antes de rever as formalidades e taxas relacionadas à importação e exportação e por fim a liberdade de trânsito, revertendo a ordem em que esses aspectos são tratados no GATT. (Neufeld, 2014).

Em 2005 ocorreu a Conferência Ministerial em Hong Kong, na qual o Grupo de negociações apresenta o primeiro relatório. Os países membros da OMC demonstraram uma preocupação em concluir rapidamente as negociações sobre facilitação do comércio, ocorrendo algumas controvérsias entre os membros.

A primeira versão do “projeto de texto consolidado do acordo” foi distribuída em dezembro de 2009. Com cerca de 1.700 colchetes, refletindo as muitas áreas em discordância. Esse número aumentou até atingir 2.200 colchetes. Para acelerar esse processo, o presidente do Grupo de negociações sobre Facilitação do Comércio nomeou vários especialistas para chegar a um acordo sobre partes específicas da primeira versão, sendo trabalhado em paralelo, e levando a uma acentuada intensificação do trabalho e otimização dos resultados. (Neufeld, 2014).

Em 2013, quando ocorreu a IX Conferência Ministerial em Bali, na Indonésia, foram concluídas as negociações sobre facilitação do comércio permitindo a assinatura do chamado “Pacote de Bali”. O pacote tratou sobre outros temas, mas o mais importante foi a conclusão da versão final do Acordo de Facilitação do Comércio. O primeiro Acordo de grande escala

assinado pelos membros da OMC desde a sua criação.

Para a entrada em vigência do acordo, foram colocadas quatro etapas: (i) a primeira etapa consiste nas notificações nacionais, para a qual cada membro deve realizar uma revisão de sua legislação interna para garantir sua compatibilidade com o acordo, (ii) em segundo lugar, na sequência da sua estrutura institucional interna, deve-se desenvolver um instrumento de aprovação (ratificação) pelo Parlamento Nacional e aprovado pelo Executivo, (iii) a terceira etapa se cumpre quando os Estados formalmente notificam a OMC de sua ratificação, e a última etapa (iv) é atingida com o início da vigência do acordo global, que ocorre quando é recebida a ratificação de dois terços dos membros da OMC. (Juárez, 2016).

Em 22 de fevereiro de 2017, após a ratificação de dois terços dos membros da OMC, entrou em vigor o Acordo de Facilitação do Comércio, sendo que o Brasil ratificou em março de 2016 tendo em conta a aprovação congressional formalizada por meio do Decreto Legislativo nº 1/2016. Após o início da vigência do Acordo, os países já começaram a se mobilizar em meio as implementações, e dentre um dos artigos previa a criação de um comitê nacional de facilitação comércio que será encarregado da coordenação e da implementação dos dispositivos do Acordo. No Brasil, esse papel será desempenhado pelo CONFAC.

O Quadro 1 ilustra os principais eventos que marcaram as negociações sobre facilitação do comércio até a chegada ao Acordo de Facilitação do Comércio da OMC.

Quadro 1 - Histórico das negociações de Facilitação do Comércio

13/12/1996	Conferência Ministerial de Cingapura	A facilitação do comércio foi introduzida dentre os temas a serem estudados pela OMC, visando a entrada do tema na sua agenda.
14/11/2001	Conferência Ministerial de Doha	Com o início da rodada de negociações de Doha, o Conselho de Comércio de Bens fica responsável pelo esclarecimento, revisão e aprimoramento das regras presentes aos Artigos V, VIII

		e X do GATT 1994.
1/08/2004	“Pacote de Julho”	O Conselho Geral da OMC decide tornar o tema facilitação do comércio parte da agenda da Rodada de Doha.
12/ 10 /2004	Criação do Grupo de Negociações sobre Facilitação do comércio.	O grupo se tornou o principal responsável por receber as propostas e abordar as negociações sobre facilitação do comércio, regendo assim o tema.
15/11/2004	1ª Reunião do Grupo de Negociações sobre Facilitação do comércio.	É lançado o plano de trabalho, onde inicia as atividades do Grupo.
13/12/2005	Conferência Ministerial em Hong Kong	O Grupo de negociações apresenta o primeiro relatório, conseqüentemente surgem as primeiras controvérsias entre as opiniões dos países membro da OMC.
12/2009	“Projeto de texto consolidado do acordo”	É distribuído a primeira versão do “Projeto de Texto consolidado do Acordo”, onde se observa tamanha discordância entre os membros, que o Presidente do Grupo de Negociações sobre Facilitação do Comércio determina uma força tarefa, para intensificar os trabalhos e otimizar os

		resultados.
12/2013	IX Conferência Ministerial em Bali.	Conclui-se as negociações sobre facilitação do comércio. Assinando o “Pacote de Bali”, no qual o Acordo de Facilitação do Comércio estava incluído.
03/2016	Ratificação do Brasil do Acordo de Facilitação do Comércio.	Após o Brasil, se adequar as 4 etapas necessárias, notifica a OMC da ratificação do Acordo.
22/02/2017	Entrada em Vigor do Acordo de Facilitação do Comércio.	Após a ratificação de dois terços de membros da OMC, foi permitida a entrada em vigência do acordo. Desse modo os países membro, começaram as implementações das medidas previstas pelo acordo, e dentre elas a criação do Comitê de Facilitação do Comércio Nacional

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados de Scorza (2007) e Neufeld (2014).

2.4 Acordo de Facilitação do Comércio e seu conceito

O Acordo de Facilitação do Comércio (*Trade Facilitation Agreement - TFA*) contém disposições para otimizar o processo de liberação de mercadorias, incluindo as mercadorias em trânsito, estabelece também medidas para uma cooperação eficaz entre as autoridades alfandegárias e outras autoridades apropriadas sobre questão de facilitação do comércio e cumprimento da alfândega. Contém ainda disposições para assistência técnica e capacitação na área. (OMC, 2017).

O AFC foi assinado na conferência Ministerial de Bali em dezembro de 2013, onde foram concluídas as negociações sobre facilitação do comércio. Em conformidade com o

acordo um Comitê Preparatório para Facilitação do Comércio foi estabelecido sob o conselho geral, aberto a todos os membros da OMC, para assegurar a entrada em vigor e a preparação para o funcionamento eficaz do acordo. O Comitê foi encarregado de conduzir uma revisão legal do Acordo de Facilitação do Comércio. A revisão legal foi concluída pelos membros em julho de 2014. Em 27 de novembro de 2014, os membros adotaram um Protocolo de Emenda para inserir o novo Acordo no atual quadro legal da OMC. Estipulou que o TFA entraria em vigor assim que dois terços de todos os membros da OMC completassem seus procedimentos de ratificação doméstica e depositassem um instrumento de aceitação válido. Este limite foi atingido em 22 de fevereiro de 2017, quando a OMC recebeu o 110º depósito, permitindo a entrada em vigor do Acordo. Atualmente existem 136 países que já ratificaram o Acordo, entre eles está o Brasil. (OMC, 2017).

Segundo Rached (2018) o Acordo de Facilitação do Comércio visa a reduzir o custo individual da operação de comércio internacional, por meio da redução da intervenção estatal no fluxo de comércio. Tendo como objetivo reduzir a burocracia, exigências desnecessárias e ineficiência logística dos processos aduaneiros. Estimula a cooperação entre aduanas, gestão aduaneira baseada em riscos, relacionamento cooperativo entre o setor público e privado e a transparência nas regras aplicadas aos processos de importação, exportação e trânsito de mercadorias.

Os resultados e os benefícios que o Acordo pode trazer para os países devem ser levados em consideração uma vez que:

O Acordo sobre Facilitação de Comércio será capaz de proporcionar um significativo – e hoje muito necessário – impulso à economia global, estimulando o crescimento e a criação de empregos. Estima-se que a economia global deverá se beneficiar com recursos adicionais que podem girar em torno de USD 1 trilhão por ano – além de poder gerar até 21 milhões de postos de trabalho em todo o mundo. (Azevêdo, 2014, p.17).

A ratificação já ocorreu em cerca de 80% dos países membros da OMC, os quais esperam resultados econômicos positivos com a implementação completa do Acordo, tal como a redução do custo individual das transações de comércio internacional, que pode incrementar o fluxo comercial e aumentar a lucratividade das transações internacionais.

2.2.1 A composição do Acordo de Facilitação do Comércio

O Acordo de Facilitação do Comércio negociado na Organização Mundial do Comércio(OMC) é dividido em três seções. A Seção I contém 12 artigos, que aborda medidas e obrigações de facilitação de comércio, referindo-se à diminuição de barreiras e burocracias que afetam o comércio exterior. Esclarece e melhora os artigos relevantes (V, VIII e X) do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994. Estabelece igualmente disposições em matéria de cooperação aduaneira. A Seção II enfoca em mecanismos de flexibilidade para países de menor desenvolvimento ou em desenvolvimento (também conhecidos como "tratamento especial e diferenciado") permitem que esses países determinem quando implementarão disposições individuais do Acordo e identifiquem provisões que só poderão ser implementadas mediante o recebimento de assistência técnica e apoio à capacidade. Para se beneficiar deste tratamento especial e diferenciado, um membro deve categorizar cada disposição do Acordo, e notificar outros membros da OMC sobre essas categorizações de acordo com os cronogramas específicos descritos no Acordo. A seção III contém disposições que estabelecem uma comissão permanente sobre facilitação do comércio na OMC, requer que os membros tenham um comitê nacional para facilitar a coordenação interna e a implementação das disposições do Acordo. (OMC, 2017).

Os artigos da seção 1 do Acordo são dividido e organizado da seguinte forma:

- Artigo 1: Publicação e disponibilidade de informações:
- Artigo 2: Oportunidade para formular comentários, informação antes da entrada em vigor e consultas;
- Artigo 3: Decisões antecipadas;
- Artigo 4: Procedimentos de recurso ou revisão;
- Artigo 5: Outras medidas para aumentar a imparcialidade, a não discriminação e a transparência:
- Artigo 6: Disciplinas sobre taxas e encargos incidentes sobre a importação ou exportação, ou em conexão a estas, e sobre penalidades;
- Artigo 7: Liberação e despacho aduaneiro de bens:
- Artigo 8: Cooperação entre órgãos de fronteira;
- Artigo 9: Circulação sobre controle aduaneiro de bens destinados a importação;
- Artigo 10: Formalidades relacionadas à importação, exportação e trânsito;
- Artigo 11: Liberdade de trânsito;

- Artigo 12: Cooperação aduaneira;

A seção II é composta por 9 artigos, organizado da seguinte forma:

- Artigo 13: Princípios Gerais;
- Artigo 14: Categorias;
- Artigo 15: Notificação e implementação da categoria A;
- Artigo 16: Notificação e definição de datas para implementação das categorias B e C;
- Artigo 17: Mecanismo de aviso prévio: extensão das datas de implementação das disposições das categorias B e C;
- Artigo 18: Implementação das categorias B e C;
- Artigo 19: Mudando de categoria B e C;
- Artigo 20: Período de carência para a aplicação do entendimento sobre regras e Procedimentos que regem a solução de controvérsias;
- Artigo 21: Prestação de assistência e apoio para capacitação;

A seção III contém apenas 2 artigos, com os seguintes títulos:

- Acordos institucionais;
- Disposições finais

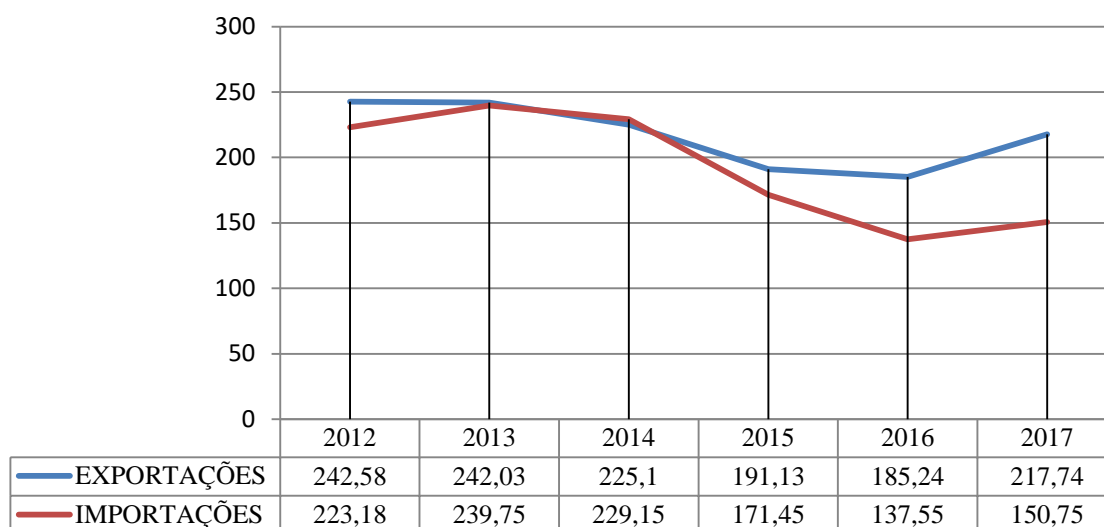
A análise neste relatório será com base na implementação dos artigos da seção I, por ter maiores impactos no comércio exterior do agronegócio brasileiro.

3. A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

3.1 Cenário em que o acordo entrou em vigor e caracterizações do comércio exterior brasileiro

Desde 2012 o Brasil vem registrando uma queda constante nas exportações e importações, o que demonstra que as empresas vem encontrando dificuldades para se inserirem no mercado internacional, chegando a registrar um saldo negativo em 2014, como ilustrado no Gráfico 1, que pode ser considerado o ápice da atual crise econômica.

Gráfico 1 – Exportações e importações brasileiras de 2012 a 2017



Fonte: Ministério da Indústria, Comércio exterior e Serviços.

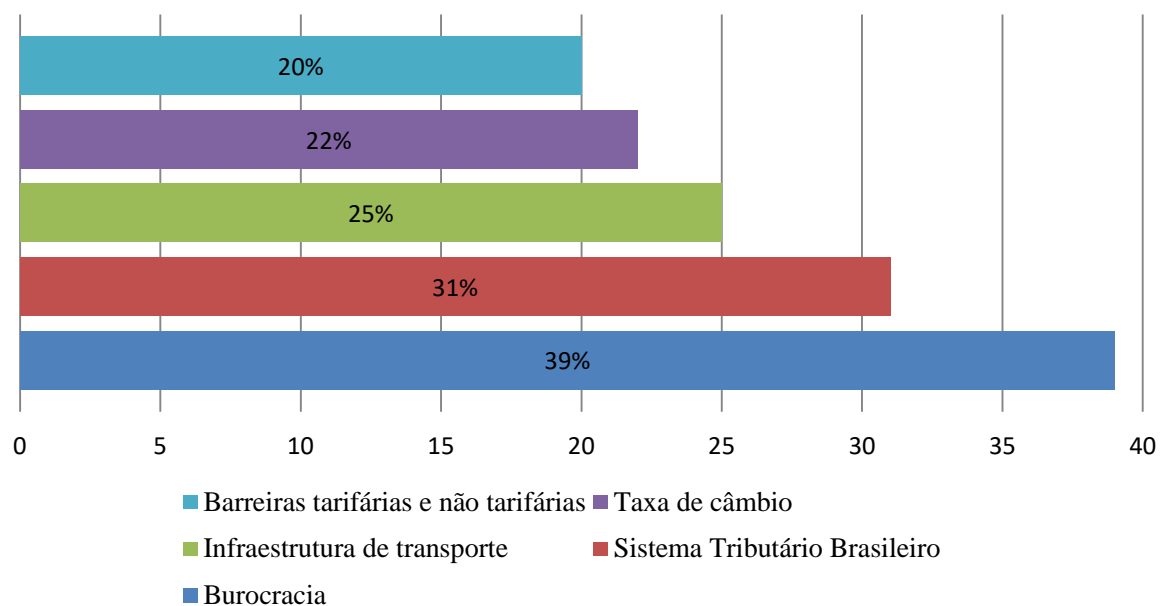
As exportações de 2012 a 2016 registraram uma queda de quase cinquenta e oito bilhões de reais, o que implica diretamente no poder aquisitivo das empresas. O que acaba resultando em um balanço negativo como em 2014. Afastando as empresas que podem começar a analisar a possibilidade de inserção no comércio internacional.

Em 2016, ano em que o Brasil teve os piores números tanto em exportações quanto em importações, foi o ano em que apresentou sua ratificação ao Acordo de Facilitação do Comércio à OMC. Apesar de ter entrado em vigor apenas em 2017, desde então vem se apoiando na ideia de intensificar a sua integração às cadeias globais de valor e impulsionar a competitividade da agroindústria brasileira. De um total de 47 compromissos criados pelo Acordo de Facilitação do Comércio, o Brasil notificou que adotará 42 deles imediatamente. Apenas cinco compromissos seriam implementados em um prazo posterior à data de entrada em vigor do acordo, pois requerem o desenvolvimento de ferramentas específicas por parte do governo brasileiro, como para o processamento antecipado de documentos de importação. (Brasil, 2017).

3.1.1 Principais entraves para o crescimento das exportações

A intensificação da busca de melhorias na comercialização exterior se mostra necessária principalmente quando uma empresa busca exportar ou importar. A seguir, no gráfico 2, com base em uma pesquisa da CNI do ano de 2016, observam-se os principais entraves apontados pelas empresas para aumentarem suas exportações ou começarem a exportar.

Gráfico 2 - Os cinco entraves mais apontados pelas empresas exportadoras na pesquisa.



Fonte: CNI, 2016.

A pesquisa do ano de 2016 contém resposta de 2.344 empresários, listando quais são os maiores problemas para começar a exportar ou aumentar as exportações. Para 39% das empresas exportadoras e 34% das empresas não exportadoras a burocracia tem sido a principal dificuldade encontrada. Em segundo lugar, o sistema tributário brasileiro, que de acordo com 31% das exportadoras atrapalha na expansão dos negócios e para 24% das não exportadoras, atrapalha na iniciativa de começar. Em terceiro mais votado pelas empresas ficou a infraestrutura de transporte, sendo que 25% das exportadoras apontaram que a infraestrutura do país prejudica e 7% argumentam que esse foi um impeditivo. Outro entrave, bastante votado na pesquisa foi a taxa de câmbio: 22% dos que já vendem para o exterior afirmam que o câmbio não favorece as exportações e 9% das empresas que não exportam disseram que foi um problema para iniciar. Concluindo as cinco mais votadas estão as barreiras tarifárias e não tarifárias, sendo que 20% das empresas que já exportam acreditam que o excesso de barreiras atrapalham e intimidaram 8% das que ainda não começaram. (CNI, 2016).

Dentro desse cenário, burocracia tem sido apontado como um grande problema, por intimidar empresas que decidem exportar. Nesse âmbito se encaixa o Acordo de Facilitação com medidas que vão harmonizar e fazer uma integração de informações, objetivando tornar o processo burocrático mais eficiente e eficaz.

3.2 Análise dos principais impactos e benefícios do Acordo de Facilitação do Comércio no comércio exterior do agronegócio brasileiro

Antes mesmo da entrada em vigor do Acordo de Facilitação do Comércio, medidas recomendadas pelo acordo já estavam sendo implementadas no Brasil, tendo como objetivo tornar as normas e os procedimentos aduaneiros mais simples e eficientes. Desta forma, seria importante observar quais medidas já foram tomadas ou estão no processo de aperfeiçoamento, isso pelo fato de que o cumprimento desses compromissos resultará na desburocratização dos procedimentos do comércio exterior.

O quadro 2 relaciona os artigos da seção 1 do Acordo de Facilitação do Comércio com as medidas já tomadas ou que estão em fase de implementação pelo Brasil, segundo dados da Receita Federal e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Por meio do quadro 2 observa-se qual medida Brasil já adotou (Categoria A) e quais ainda não foram adotadas (Categoria B).

Quadro 2 - Relação dos artigos dispostos no Acordo de Facilitação do Comércio com as medidas já realizadas no Brasil e os seus benefícios.

Artigo	Observações e Benefícios
Artigo 1: Publicidade e Disponibilidade de informação	Categoria A - O Brasil já cumpre os principais itens do artigo: publicidade da informação, disponibilidade da mesma na internet, e já foram estabelecidos centros de informações para responder a questionamentos. Esse procedimento transmite transparência para as empresas que buscam obter informações atualizadas sobre as operações de exportação e importação. No entanto, há dispersão de informações na internet em diversas páginas distintas, o que complica a consolidação de informações importantes.
Artigo 2: Consultas prévias e publicação.	Categoria A - Já é prática no Brasil que os órgãos relacionados ao comércio exterior realizem consultas públicas por um período de tempo adequado. Proporcionando às empresas importadoras, exportadoras ou autoridades aduaneiras, espaço para discutirem abordagens mais eficientes e menos onerosas para a conquista dos objetivos regulatórios. (ITC, 2017).

<p>Artigo 3: Decisões antecipadas para importação/exportação</p>	<p>Categoria A - É um dos artigos mais importantes do acordo, por assegurar a emissão das decisões das administrações aduaneiras relativas às solicitações de importadores/exportadores à classificação, origem e método de valoração. (Juarez, 2016). A solução antecipada funciona sendo uma decisão por escrito fornecida por um membro a um requerente antes da importação de um bem abrangido, sendo obrigatória em relação à classificação tarifária do bem e à sua origem, e incentivada para valoração aduaneira, isenção e redução tributária e quotas. No Brasil já está em funcionamento, apoiado pelo decreto nº8.853 de 2016 que fez alterações no decreto nº7.574. (Brasil, 2017). É um benefício principalmente por aumentar a segurança e a previsibilidade das transações comerciais.</p>
<p>Artigo 4: Procedimentos de Recurso ou Revisão</p>	<p>Categoria A - O Brasil já cumpre os compromissos dessa área, o que é um benefício para as empresas ou pessoas físicas, pois o objetivo é proteger contra decisões ou omissões de uma autoridade aduaneira que possam não estar plenamente de acordo com as leis e regulações por cuja administração e aplicação ela é responsável.</p>
<p>Artigo 5: Outras medidas para aumentar a imparcialidades, a não discriminação e a transparência.</p>	<p>Categoria A - Todas as medidas ou já foram tomadas ou estão no processo pelo governo brasileiro. Vale ressaltar que este artigo implica principalmente o mercado do agronegócio, pois trata das inspeções e do controle de fronteira de alimentos, bebidas e rações de animais, tornando-as mais rígidas e com a realizações de testes obrigatórios.</p>
<p>Artigo 6: Disciplinas sobre taxas e encargos cobrados diretamente ou indiretamente sobre a importação ou exportação, ou em conexão a estas, e sobre penalidades;</p>	<p>Categoria A – O objetivo desse artigo é limitar o valor das taxas e encargos ao custo aproximado dos serviços prestados, de acordo com o GATT. É disponibilizado ao membro interessado todas as informações sobre as taxas e as violações de leis, regulamentos ou atos normativos, de acordo com o Artigo 1 do Acordo. O as empresas do agronegócio e em geral são beneficiadas pela prevenção da imposição arbitrária de</p>

	<p>taxas e multas e pelas novas oportunidades de contestar, com base em direitos exercidos por seus governos, medidas que considerem potencialmente desproporcionais. (ITC, 2017)</p>
<p>Artigo 7: Liberação e Despacho aduaneiro de bens</p>	<p>Processamento antecipado - Categoria B - Apesar de já ocorrer a recepção de documento e informações referentes ao transporte marítimo, por meio do Siscomex-carga, já em outros modais é necessário esperar a conferência aduaneira ou atender hipóteses que são definidas na Instrução Normativa SRF nº680, de 02/10/06, art.47 segundo a Receita Federal (2017) . O que ainda é um pesar, pelo motivo desse ponto do artigo contribuir com a agilidade do processo burocrático.</p>
	<p>Pagamento Eletrônico - Categoria A - É uma medida já adotada no Brasil, tornando possível pagar direitos, taxas e outros encargos aduaneiros eletronicamente, por meio do Siscomex.</p>
	<p>Separação entre a liberação da mercadoria importada e a determinação final dos tributos sobre ela incidentes - Categoria A - Cumpre-se a liberação antecipada de mercadorias no Brasil, com base na Instrução Normativa (IN) 680, da Receita Federal do Brasil, sendo atendidos os requisitos regulatórios.</p>
	<p>Gestão de risco - Categoria A - No Brasil existe o sistema de gestão de risco para controle aduaneiro, permitindo a liberação mais rápida de remessas de baixo risco.</p>
	<p>Auditoria pós-despacho aduaneiro - Categoria A - A Receita Federal do Brasil, adota o gerenciamento de riscos aduaneiros com a retroalimentação dos resultados das fiscalizações aduaneiras e auditoria se classifica como um dos pontos fundamentais do controle aduaneiro. A OMC propõem ser obrigatório importadores e exportadores submeterem seus registros, expondo sua opinião sobre o controle aduaneiro.</p>
	<p>Estabelecimento e publicação do tempo médio de liberação - Categoria A - Divulga-se no Brasil o tempo médio de despacho e liberação de importação e exportação, sendo a</p>

	<p>Receita Federal responsável por essa medida, expondo que as mercadorias não estão sendo retidas sem motivos.</p>
	<p>Medidas de facilitação do comércio para operadores autorizados - Categoria B - O Brasil atende parcialmente os compromissos dessa área, apesar de existir o Programa Brasileiro Operador Econômico Autorizado (OEA) e ter apoio da Instrução Normativa (IN) da RFB nº 1.598 de dezembro de 2015, para realizar as medidas estabelecidas. Ainda não se cumpre todas as medidas estabelecidas na cláusula 8, subitem 7.3 do Acordo, sendo que cumpre apenas duas de um total de sete.</p>
	<p>Remessas expressas - Categoria A - Apesar de não cumprir a disciplina por completo, por motivo de complicações de itens com a legislação brasileira, existe a IN do RFB de nº 1.073 de 2010 que adota a liberação expressa para certos tipos de cargas transportadas por via aérea.</p>
	<p>Bens perecíveis - Categoria A - É realizado o despacho acelerado dessas mercadorias, recebendo um atendimento diferenciado e apoiado por normas, o que contribui para exportação ou importação no agronegócio, principalmente tendo o privilégio de um armazenamento adequado.</p>
<p>Artigo 8: Cooperação entre órgãos de fronteira</p>	<p>Categoria A - Foi instituída a Comissão Nacional de Autoridades nos Portos (Conaportos), que tem como finalidade integrar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicas, e com essa mesma finalidade também institui-se a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (Conaero) e ainda o Brasil se tem acordo para instalação de Áreas de Controle Integrado (ACI) com membros do MERCOSUL e o que promove a cooperação e coordenação para a facilitação do comércio.</p>
<p>Artigo 9: Circulação sobre controle aduaneiro de bens destinados a importação;</p>	<p>Categoria A - A Receita Federal Brasileira (2017) novamente é responsável pelo cumprimento das medidas, afirma que afora os casos de suspeita de fraude ou de alguma outra</p>

	<p>excepcionalidade, não estabelece restrições ao trânsito aduaneiro de um ponto alfandegado a outro no território, o que contribui para agilizar o desembaraço aduaneiro.</p>
<p>Artigo 10: Formalidades relacionadas à importação, exportação e trânsito</p>	<p>Categoria A – A cláusula 1 do Artigo 10 determina, fundamentalmente, que os Membros revisem as formalidades e documentos requeridos para importação, exportação e trânsito de modo a agilizar o despacho aduaneiro, reduzindo tempo e custo para o cumprimento da legislação. Esse compromisso, embora, em tese, já seja uma tarefa realizada cotidianamente pela RFB, na prática, seu cumprimento é de difícil mensuração. (Brasil, 2017). A aceitação de cópias, uso de normas internacionais também já são aceitos conforme esteja nos requisitos estabelecidos pela RFB. (Brasil, 2017) O Grande destaque desse artigo fica pela conclusão do Portal Único de Comércio Exterior. Lançado no dia 23 de março de 2017, ele integra os atores do comércio exterior em apenas uma janela e utiliza da tecnologia de informação para agilizar processos e desenvolver novas ferramentas. As demais medidas todas já foram implementadas no Brasil.</p>
<p>Artigo 11: Liberdade de trânsito</p>	<p>Categoria B - O artigo repete a disposição do Artigo V do GATT, segundo a qual cada Estado Membro deve tratar produtos em trânsito de maneira não menos favorável do que se estivessem sendo transportados para seu destino sem passar pelo território desse Estado Membro (ITC, 2013). O Brasil cumpre parte das medidas, mas não cumpre uma das principais que seria o procedimento antecipado para trânsito aduaneiro, se torna necessário principalmente para acelerar o trânsito das mercadorias.</p>

<p>Artigo 12: Cooperação Aduaneira</p>	<p>Categoria A - Esse artigo é considerado um incentivo aos membros a estabelecerem acordos onde ocorram troca de informações para garantir um controle aduaneiro, e que se respeite, a confiabilidade das informações. A Aduana brasileira já possui acordos dessa natureza com os seguintes blocos ou países: África do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Israel, Países Baixos, Reino Unido, Rússia, Chile, MERCOSUL, Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e Comucam (Convênio Multilateral sobre Cooperação e Assistência Mútua entre as Direções Nacionais de Aduanas da América Latina). (Brasil, 2017)</p>
--	--

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados da Receita Federal Brasileira (2017) e ITC (2017).

Destaca-se que algumas medidas já estavam sendo discutidas há alguns anos, o que possibilitou o Brasil estar prontamente apto a implementar o Acordo de Facilitação do Comércio, mas que não ficou estacionado e está atualmente trabalhando para firmar todos os compromissos dispostos no acordo em questão. Isso se torna um ponto positivo, principalmente no âmbito econômico. Com a conclusão da implementação do Acordo, teremos os benefícios citados, tanto para o comércio exterior do agronegócio brasileiro quanto para o comércio internacional.

Atualmente, o último compromisso de mais impacto feito pelo Brasil no âmbito do Acordo de Facilitação foi a implementação do guichê único, que será discutido na próxima seção. O próprio acordo estabelece que os membros devem se esforçar para cumprir esta cláusula, demonstrando grande importância para esta medida que poderá gerar muitos benefícios para o país.

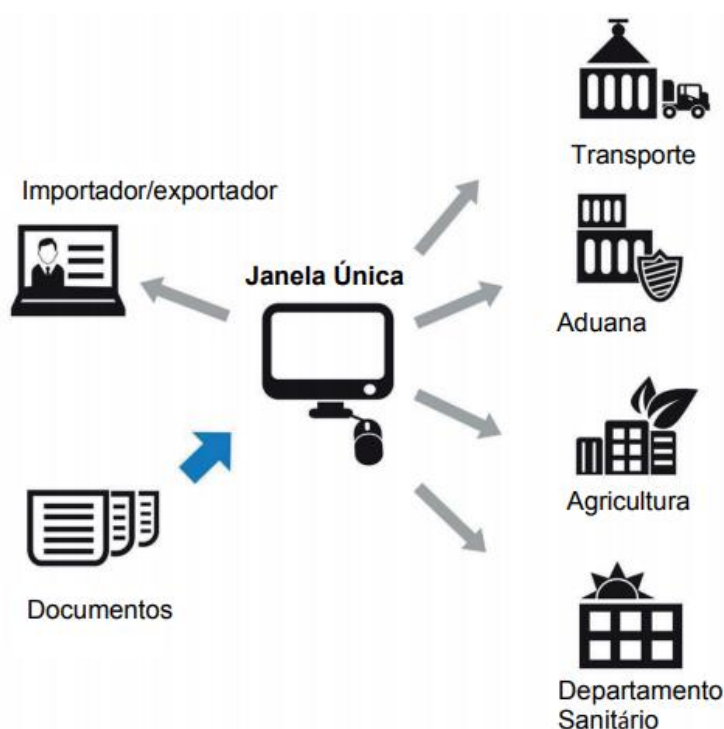
3.2.1 O Programa Portal Único do Comércio exterior

A implementação do Acordo de Facilitação do Comércio da OMC pelo Brasil já demonstra resultados que contribuirão para a expansão do comércio brasileiro no cenário internacional. O guichê único proposto pelo artigo 10 do Acordo pode ser definido como uma janela única para se realizar a entrega de documentos ou dados necessários para importar, exportar ou para o trânsito de mercadoria, que posteriormente serão distribuídos para os diversos órgãos intervenientes. A implementação deste artigo resulta na simplificação dos

procedimentos, evitando atraso burocráticos, que é como citado é um dos principais motivos para a não expansão do comércio brasileiro.

O Programa Portal Único do Comércio Exterior Siscomex, ou apenas Portal Siscomex foi lançado em 23 de março de 2017 pelo governo brasileiro com o objetivo de redesenhar todos os processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro. Com a implementação, todos os documentos referentes aos transmisses de mercadorias, serão exclusivamente feitos por meio do Portal. Assim os as informações serão passadas apenas uma vez e depois haverá o compartilhamento dos dados. Como ilustrado na figura 1, a qual se refere ao conceito de guichê único.

Figura 1 - Conceito de guichê único



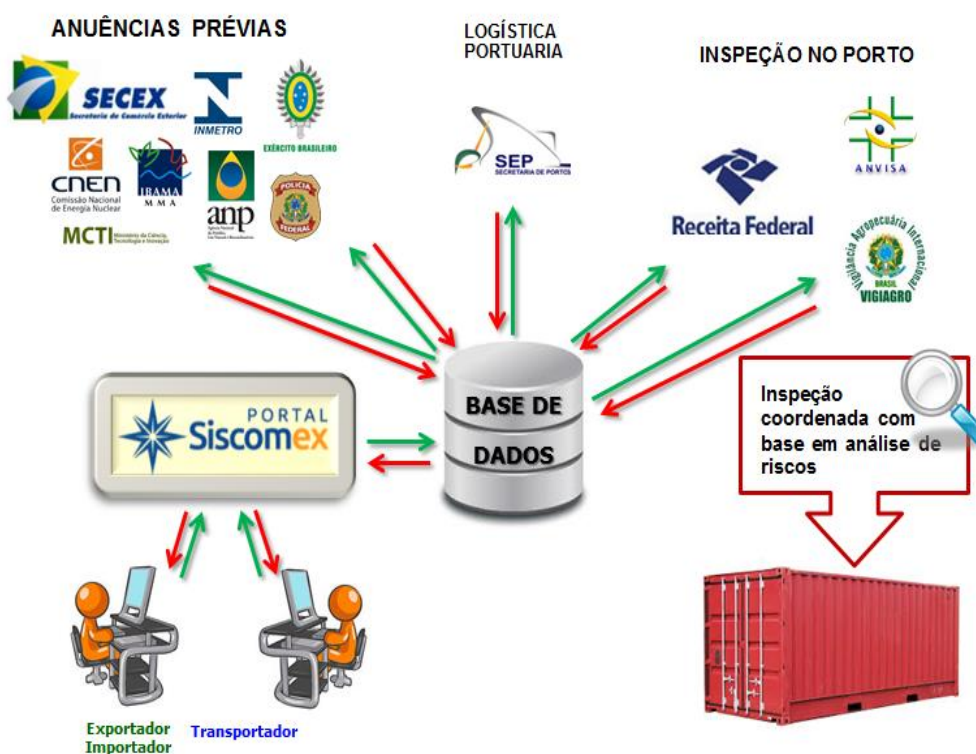
Fonte: CNI, 2014.

O artigo 9ºA prevê que o Portal Único do Comércio Exterior será um sistema de tecnologia da informação mediante o qual os operadores e intervenientes do comércio exterior poderão encaminhar documentos ou dados exigidos pelas autoridades competentes para importação, exportação ou trânsito de bens a um único ponto de entrada acessível por meio da internet. Já está em funcionamento o Portal Único do Comércio Exterior, apesar de existirem algumas limitações de uso. O Portal pode ser acessado pelo site: <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>.

Nesse âmbito, o programa Portal Único de Comércio Exterior foi capitaneado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria do Comércio Exterior. Com essa reformulação, buscou-se estabelecer processos mais eficientes, harmonizados e integrados entre todos os intervenientes públicos e privados no comércio exterior. (Brasil, 2017).

A reformulação do processo e sistemas pelo Programa seguirá a ideia de *single window* (portal único) como demonstra a Figura 2. O portal único seguindo a recomendação 33 do Centro das Nações Unidas para Facilitação de Comércio e Negócios Eletrônicos (UN/CEFACT) feita em 2005 é uma facilidade que permite às partes envolvidas no comércio e no transporte apresentar informações padronizadas e documentos em um ponto único de entrada para atender a todas as exigências regulatórias relativas a importação, exportação e trânsito.

Figura 2 - Estrutura dos processos de comércio exterior a partir do conceito de *single window*.



Fonte: Brasil, 2015.

A expectativa pela implementação do programa, se dá por almejar atingir uma maior competitividade do Brasil no cenário internacional. O governo brasileiro destaca três pontos específicos que contribuirão para que isso ocorra:

1) Redução de prazos e custos

O Programa Portal Único de Comércio Exterior, concluiu um importante objetivo em 2017, conseguindo reduzir o tempo para os trâmites de exportação, que passaram de 13 dias para 8 dias, ocorrendo uma redução de 38%. No início de 2018, graças à Declaração Única de Exportação, apresentou o tempo médio de 6 dias. Na importação, almeja-se que no fim de 2018 os prazos sejam reduzidos de 17 para 10 dias, configurando uma redução de 40%.

Mesmo que se apresentassem ambiciosos esses objetivos, levando em consideração o tempo de adaptação das empresas ao portal e erros técnicos que podem precisar de reparos, o desempenho tem sido além do planejado, o que se configura uma situação favorável para as empresas que demonstram interesse em exportar.

2) Transparência e Previsibilidade

Acessando a Portal Siscomex, os membros privados nas operações de comércio exterior terão conhecimento de todos os requisitos que deverão cumprir para concluir suas operações. Toda legislação de comércio exterior poderá ser acessada mediante o Portal Siscomex e toda regra que incida sobre operações de comércio exterior será implementada pelo SISCOMEX. Com a integração e disponibilidade de toda informação necessária em um único local, diminuem-se os custos para sua obtenção. (SISCOMEX, 2016).

3) Simplificação

Com processos ineficientes e etapas sem conexão, onde se tem muitas requisições para os mesmos documentos e informações e múltiplas inspeções físicas sobre as mesmas mercadorias. Esse tipo de situação aumenta os custos de conformidade, ao dificultar a entrega de documentos e informações, e os custos relativos ao tempo, devido aos atrasos na liberação dos bens. (SISCOMEX, 2016).

O Programa utiliza a Declaração Única de Exportação (DU-E), que substitui 3 documentos (Registro de Exportação, Declaração de Exportação e Declaração Simplificada de Exportação). Esse novo processo já é um resultado proveniente do Acordo de Facilitação do Comércio, por meio da implementação da janela única.

É notável que o Programa Portal Único do Comércio Exterior vai revitalizando e reformulando processo de exportação e importação brasileiro. Levando em consideração que

a ferramenta não apresenta todas as funcionalidades propostas, os resultados que a implementação nos apresenta até o momento são animadoras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Acordo de Facilitação do Comércio atualmente está em um momento de implementação e adaptação pelos países, pois cada artigo exige tempo e ações específicas. Entende-se que o Acordo é um instrumento capaz de reformular e modernizar os processos aduaneiros, em decorrência da finalização das suas medidas.

No Brasil as mudanças estruturais e normativas para o cumprimento do Acordo já se encontravam em andamento, antes mesmo da sua entrada em vigor. A expectativa quanto aos benefícios que essa reforma traz para os processos de exportação e importação são boas, pois os resultados atuais já se demonstram além dos esperados.

O relatório aponta que a burocracia é um dos principais entraves que as empresas e produtores agropecuários encontram na hora de exportar. O Acordo de Facilitação do Comércio propõem medidas de simplificação e previsibilidade, no qual vai desburocratizar e reduzir os custos transacionais.

A entrada em vigor do Acordo de Facilitação do Comércio chega em hora oportuna ao Brasil, principalmente depois de quedas constantes no fluxo comercial. Investimentos realizados no comércio exterior se apresentam como uma alternativa para saldo positivo na balança.

Ao longo do trabalho foram analisados 12 artigos principais do Acordo de Facilitação do Comércio. Dentre eles, 10 foram considerados implementados e em execução, só os artigos 7 e 11 ainda não foram implementados completamente mas conforme observa-se as movimentações do governo brasileiro para tal objetivo já estão sendo planejadas.

Ao analisar o progresso da implementação das medidas é visto que existem alguns pontos dos artigos considerados implementados que geram implicações com a legislação brasileira, o que se pressupõe que se levará mais tempo até que as mudanças sejam concluídas. Vale ressaltar que o Acordo busca desembaraçar e reduzir os prazos dos processos aduaneiros.

O presente relatório destacou, por fim, uma das últimas medidas previstas pelo acordo, que foi o lançamento do Programa Portal Único do Comércio Exterior. A medida Brasil é

uma das mais importantes a serem consideradas no âmbito brasileiro, pois irá reduzir o tempo gasto para a efetivação dos processos, o número de documentos necessários e órgãos governamentais envolvidos.

O Portal Siscomex ainda apresenta algumas dificuldades, mas os resultados esperados pelo governo estão sendo atingidos ou prestes a atingir. A manutenção desse portal é que vai ser determinante para concluir tais resultados, junto com o aperfeiçoamentos da interface, treinamentos, monitoria e avaliação do rendimento do programa.

Pode-se concluir que a implementação das medidas do Acordo de Facilitação do Comércio, terá impactos no aumento do fluxo de comércio, diversificação da pauta exportadora e possibilidade do aumento do número de produtores e agroindústrias a se inserirem em meio ao comércio exterior.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Comex Vis - Visualização do Comércio exterior**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis/frame-brasil>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

_____. Decreto nº 660, de 28 de setembro de 1992. Institui o sistema integrado de comércio exterior - SISCOMEX. **Diário Oficial**. Brasília, 28 set. 1992. n. 186. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=28/09/1992>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

_____. **Entra em vigor em âmbito internacional o Acordo sobre Facilitação do comércio da OMC**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/noticias/2316-entra-em-vigor-em-ambito-internacional-o-acordo-sobre-facilitacao-de-comercio-da-omc>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

_____. **Portal Único de Comércio Exterior**. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercioexterior/portal-unico/847-portal-unico-de-comercio-exterior>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

_____. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Acordo de Facilitação de Comércio**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/AcordodeFacilitaoOMCnovo.pdf>>. Acesso: 03 mar. 2018.

CENTRO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL (ITC). **Acordo de Facilitação de Comércio da OMC: Um Guia de Negócios para países em desenvolvimento**. Genebra, 2013.

Disponível em: <http://www.abifina.org.br/arquivos/download/acordo_de_facilitacao_de_comercio_da_omc_guia_de_negocios.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2018.

CHAUFFOUR, Jean-Pierre; MAUR, Jean-Christophe. **Preferential Trade Agreement Policies for Development: A Handbook**. 2011, World Bank. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/2329>>. Acesso em: 1 abr. 2018.

Confederação Nacional da Indústria (CNI). **As 10 maiores dificuldades enfrentadas pelas empresas brasileiras na hora de exportar**. 2016. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/agenciacni/noticias/2016/06/as-10-maiores-dificuldades-enfrentadas-pelas-empresas-brasileiras-na-hora-de-exportar-1/>>. Acesso em: 18 jun. 2018

CUNHA, Yuri. **Acordo de Facilitação Comercial promove benefícios ao comércio exterior brasileiro. Comex do Brasil**, 2017. Disponível em: <<https://www.comexdobrasil.com/acordo-de-facilitacao-comercial-promove-beneficios-ao-comercio-exterior-brasileiro/>>. Acesso em: 18 jun. 2018

DONG, Yinguo; MEYERS, Willam H. **Facilitação do Comércio e Medidas SPS: impactos sobre os países em desenvolvimento. Pontes - Informações e Análises Sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável**, Genebra, Suíça, v. 10, n. 1, p.8-12, 10 mar. 2014. Disponível em: <<https://www.ictsd.org/sites/default/files/review/pontes/pontes10-1.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

FARNEZE, Marcos Antônio de Assis. **Portal Único de Comércio Exterior passa a valer para exportações feitas nos modais marítimo e rodoviário. Aduaneiras - Informação Sem Fronteiras**, São Paulo, jul. 2017. Disponível em: <<https://www.aduaneiras.com.br/Materias?guid=da7b10eac8f6e98e29cbbdf97833f091>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

FONTANA, Luiza Frizzo. **O Brasil no contexto das negociações sobre facilitação do comércio na OMC**. 2014. 68 f. Monografia (Especialização) - Curso de Comércio Exterior, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014. Disponível

em: <[https://www.univali.br/Lists/TrabalhosGraduacao/Attachments/3347/LUIZA FRIZZO FONTANA.pdf](https://www.univali.br/Lists/TrabalhosGraduacao/Attachments/3347/LUIZA_FRIZZO_FONTANA.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2018.

JUÁREZ, Héctor H. Acordo de Facilitação de Comércio no Mercosul. **Aduaneiras - Informação Sem Fronteiras**. São Paulo, set. 2016. Disponível em: <<https://www.aduaneiras.com.br/Materias?guid=374b6a926dd91a72e1bfef75ccc101ec&q=Juar ez>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

KATZ, Ígor Santos. O Acordo de Facilitação do Comércio e o desafio de desburocratizar o comércio internacional. **Aduaneiras - Informação Sem Fronteiras**, São Paulo, 06 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.aduaneiras.com.br/Materias?guid=40b885cf4f4e16b8e113754049514fd0>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

NATO, Juliana Aparecida Gomes. **Comércio exterior brasileiro: ações do governo federal para a desburocratização dos processos de exportação**. 2015. 72 f. Monografia (Especialização) - Curso de Comércio Exterior, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajai, 2015. Disponível em: <<http://www.univali.br/Lists/TrabalhosGraduacao/Attachments/3832/juliana-aparecida-gomes-nato.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

NEUFELD, Nora. **The long and winding road: How wto members finally reached a Trade Facilitation Agreement**. World Trade Organization. Genebra, 2014. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201406_e.pdf>. Acesso em: 18 maio 2018>. Acesso em: 14 jun. 2018.

NEVES, Murilo Corbetta. **A contribuição do acordo de facilitação de comércio para a evolução do comércio exterior de países em desenvolvimento**. Blumenau: Gestão e Desenvolvimento de Negócios Internacionais - Unisul Virtual, 2017. Disponível em: <<https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/3638/MURILO-VERSÃOFINAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE ADUANAS (OMA). Customs guidelines on integrated supply chain management: ISCM guidelines. 2004. Disponível em: <<http://www.wcoomd.org/~media/D81B2807C64A4B669942F88D51D5FCF6.ashx>> Acesso: 18 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). **Agreement on Trade Facilitation**. Genebra, 2014. Disponível em: <<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/L/940.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

_____. **Trade facilitation – Cutting “red tape” at the border**. Genebra. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/tradfa_e/tradfa_introduction_e.html> Genebra, Acesso: 18 jun. 2018.

_____. **Work Plan and schedule of meeting**. Genebra, 2004. Disponível em: <<http://docsonline.wto.org/imrd/directdoc.asp?DDFDocuments/t/tn/TF/1.doc>> Acesso: 18 mai. 2018.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Development Co-operation Directorate – Development Assistance Committee (OCDE/DCD/DAC). **Trade facilitation: terms of reference to identify good practices for development co-operation**. Paris, 2005. Disponível em: <<http://www.oecd.org/trade/aft/35578168.pdf>>. Acesso: 13 jun. 2018.

_____. **Implementation of the WTO Trade Facilitation Agreement: The Potential Impact on Trade Costs**. Paris, 2015. Disponível em: <https://www.oecd.org/trade/WTO-TF-Implementation-Policy-Brief_EN_2015_06.pdf>. Acesso: 10 jun. 2018.

_____. **The Costs and Benefits of Trade Facilitation**. Policy Brief. Paris, 2005. Disponível em: <<http://www.oecd.org/trade/facilitation/35459690.pdf>>. Acesso: 18 jun. 2018.

_____. **Trade Facilitation and the global economy: State of play in 2017**. Paris 2017. Disponível em: <<https://www.tralac.org/images/docs/12195/trade-facilitation-and-the-global-economy-state-of-play-in-2017-oecd-working-party-of-the-trade-committee.pdf>>. Acesso: 18 jun. 2018.

PACIFIC ECONOMIC COOPERATION (APEC). **Principles on trade facilitation**. Shanghai, 2001. Disponível em: <https://www.apec.org/Meeting-Papers/Sectoral-Ministerial-Meetings/Trade/2001_trade/annex_b> Acesso: 18 jun. 2018.

RACHED, Omar; SAYEG, Fernanda ; MORAIS, João . Associação Brasileira de Empresas de Comércio Exterior. **Acordo de Facilitação do Comércio da OMC - 1 ano**. Rio de

Janeiro, 2018. Disponível em: <http://www.abece.org.br/Noticias/ComercioExteriorRead.aspx?cod=10524>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

SCORZA, Flávio. **O controle aduaneiro e a facilitação do comércio: efeitos das negociações multilaterais sobre a legislação brasileira**. 2007. 206 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/90630/242393.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

SWEDISH TRADE PROCEDURES COUNCIL (SWEPRO). **General aspects of trade facilitation**. Stockholm. Disponível em: <https://www.kommers.se/SWEPRO/In-English/What-is-trade-facilitation/>> Acesso: 18 jun. 2018.

THORSTENSEN, Vera. **OMC - Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais**. 2ª. Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

TRADE FACILITATION AGREEMENT FACILITY. Disponível em: <http://www.tfafacility.org/trade-facilitation-agreement-facility>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

UNITED NATIONS CENTRE FOR TRADE FACILITATION AND ELETRONIC BUSINESS (UN/CEFACT). **Recommendation and Guideline on establishing a Single window - Recommendation No. 33**. 2005, Geneva e New York. Disponível em: http://www.unece.org/fileadmin/DAM/cefact/recommendations/rec33/rec33_trd352e.pdf > . Acesso em: 18 jun. 2018.

WILSON, John; MANN, Catherine; OTSUKI, Tsunehiro. **Assessing the Potential Benefit of Trade Facilitation: A Global Perspective**, Banco mundial, fevereiro de 2004, Washington, D.C. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/14733/wps3224TRADE.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > acesso: 18 jun. 2018.